

Table with columns for item number (421, 422), description (Leia-se, Soma da Verba, Fiscalização, Gabinete do Diretor do Departamento dos Serviços do Interior), and amount (409.780,00, 131.090,00, 131.000,00).

DECRETO N. 17.831, DE 30-12-47

Dispõe sobre Tabelas Explicativas da Universidade de São Paulo.

Retificações REITORIA Onde se lê: "226 — Maquinário para oficinas". Leia-se: "220 — Maquinário para oficinas". FACULDADE DE DIREITO Onde se lê: "Artigos de Expediente". Leia-se: "30 — Artigos de Expediente". Onde se lê: "30 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria". Leia-se: "300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria". Onde se lê: "300 — Artigos de limpeza e higiene". Leia-se: "301 — Artigos de limpeza e higiene". ESCOLA POLITECNICA Onde se lê: "05 — Gratificações ... 1.500.000,00". Leia-se: "05 — Gratificações". Onde se lê: "055 — De magistério ... 1.500.000,00". Leia-se: "155 — De magistério". 153 — De magistério". FACULDADE DE MEDICINA Onde se lê: "018 — Auxílios para diferenças de". Leia-se: "018 — Auxílios para diferenças de Caixa". Onde se lê: "01 — Vencimentos e Remunera Caixa". Leia-se: "01 — Vencimentos e Remunerações". Onde se lê: "404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações ... 5.000,00". Leia-se: "404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações ... 77.000,00". FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS Onde se lê: "25 — Bibliotecas". Leia-se: "250 — Bibliotecas". Onde se lê: "Total ... 2.704.200,00". Leia-se: "Total ... 2.104.200,00". FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA Onde se lê: "431 — Transportes ... 10.000,00". Leia-se: "431 — Transportes ... 6.000,00". Onde se lê: "443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas". Leia-se: "443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas ... 10.000,00". FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA Onde se lê: "32 — Material de Laboratório e Gabinetes". Leia-se: "320 — Material de Laboratório e Gabinetes e Similares ... 130.000,00". Onde se lê: "404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações". Leia-se: "404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações ... 104.000,00". FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS Onde se lê: "12.º — Faculdade de Ciências Econômicas". Leia-se: "12.º — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas". Onde se lê: "015 — Tempo integral ... 1.742.000,00". Leia-se: "015 — Tempo integral ... 1.472.000,00". "311 — Café e Açúcar ...". Leia-se: "311 — Café e Açúcar ... 10.000,00". INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO Onde se lê: "030 — Substituições ... 10.000,00". Leia-se: "030 — Substituições ... 12.000,00".

Onde se lê: "040 — Diárias ... 12.000,00". Leia-se: "040 — Diárias ... 10.000,00". Onde se lê: "444 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas". Leia-se: "443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas". Onde se lê: "custeio de cursos especializados". Leia-se: "444 — Custeio de cursos especializados".

DECRETO N. 17840, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Retificações na publicação do "Diário Oficial" de 28-1-1948. No artigo 3.º — Onde se lê: — "expediente, o qual contará com um ...". Leia-se: — "expediente, a qual contará com um ...". No artigo 18 — Onde se lê: — "A Terceira Divisão ...". Leia-se: — "A Terceira Divisão". No Parágrafo único — do Artigo 18 — Onde se lê: "Um Diretor; Um Engenheiro Assistente dos Municípios; Um Engenheiro Assistente do Tráfego;". Leia-se: — "Um Diretor Um Engenheiro Assistente dos Municípios; Um Engenheiro Assistente do Tráfego;". Leia-se da seguinte forma o artigo 23 — "A Contabilidade, que será centralizada, tem as atribuições e a organização estabelecidas pelos artigos 19, 20, 21 e 22, do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946". No artigo 26 — letra "g" — Onde se lê: — "e regulamentos de trânsitos rodoviário". Leia-se: — "e regulamentos de trânsito rodoviário;". Leia-se da seguinte forma o § 4.º do Artigo 26 — "A criação de Residências nas Divisões Regionais far-se-á de acordo com as necessidades dos serviços e de conformidade com as instruções que a respeito forem baixadas pelo Diretor Geral depois de aprovadas pelo Conselho Rodoviário, nos termos do artigo 8.º, do decreto-lei n. 16546, de 26 de dezembro de 1946". No artigo 29 — letra "a" — Onde se lê: — "superintender os serviços ...". Leia-se: — "superintender os serviços ...". No artigo 29 — letra "j" — Onde se lê: — "e expropriações de imóveis". Leia-se: — "e expropriações de imóveis;". No artigo 32 — letra "g" — Onde se lê: — "com as Instruções;". Leia-se: — "com as Instruções;". Leia-se da seguinte forma a letra "g" do Artigo 37 — "determinar a publicação dos Editais de Concorrências especificando os locais para as entregas, assim como comunicar aos Almoxtarifados Regionais — através da Divisão Regional — as instruções necessárias para os recebimentos;".

DECRETO N. 17.905-A, DE 27 DE JANEIRO DE 1948

Modifica o artigo 12, do Decreto n. 6.427, de 9 de maio de 1934. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Decreta: Artigo 1.º — Fica modificado da seguinte forma o artigo 12, do Decreto n. 6.427, de 9-5-1934: "A Caixa será administrada por um Conselho, formado de três (3) membros: um representante do Ensino Secundário e Normal, o Diretor da Diretoria do Material e um terceiro, como presidente, indicado pelo Governo". Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948. ADHEMAR DE BARROS, Francisco Brasiliense Fusco. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17.906-A, DE 27 DE JANEIRO DE 1948

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere, Decreta: Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.994, de 17-4-1940, combinado com o artigo 9.º, § único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, de uma es-

cola normal livre, em Campinas, com a denominação de Escola Normal Livre "Cesário Mota".

Artigo 2.º — A escola normal livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo, em caráter interino, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-lei n. 14.585, de 6-3-1945.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de exigência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, Francisco Brasiliense Fusco.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17912-A DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, do Decreto-Lei n. 14138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Art. 1.º — Fica relotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Escriturário da classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Repartição do Serviço Civil da Secretaria do Governo, ocupado por Maria de Lourdes Duarte Arião.

Art. 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Repartição do Serviço Civil da Secretaria do Governo pelo Departamento Estadual do Trabalho.

Art. 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, José Fajardo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral

DECRETO N. 17913-A DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, do Decreto-Lei n. 14138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Art. 1.º — Fica relotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Escriturário da classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na mesma Secretaria e ocupado por Edith Ruth Poletti Henke.

Art. 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Departamento Estadual do Trabalho da mesma Secretaria.

Art. 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, José Fajardo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral